

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

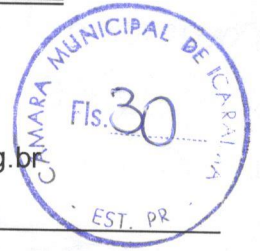
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



ATO DA MESA Nº 023/2022

Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

PROCESSO Nº 014/2022

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) Toner Laser 283 – A (compatível com impressora LaserJet Pro MFP M127fn) e 05 (cinco) Toner Laser 285 – A (compatível com impressora HP LaserJet P1102W).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

TOTAL DA DISPENSA: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.

CONTRATADO: RAFAEL VICTOR SITTA, AVENIDA HERMES VISSOTO, 825, CENTRO – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 08.155.140/0001-40.

Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2022 de 12/02/2022.

Jurídica: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês Abril de 2022.



MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente




LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS

1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL
Unueroa Ilustrado
Edição N.º 12406 Fis. 86
Data, 20 / 04 / 2022.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.653/2019

SUMULA: Acrescenta parágrafo único aos artigos 13, 14, 15, 16 e 17 e inclui o artigo 15-A na Lei Complementar nº 1.653/2019, do Município de Icaraima, e dá outras providências.

ORIGEM: Lei nº 023/2022
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. No Município, em áreas consolidadas, poderão ter Vias Arteriais Urbanas com no mínimo 30,00m (trinta) metros de largura, contendo:

II - 2 (duas) passéis para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

IV - Canteiro central de tamanho variável.

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. Nos Distritos de Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo, em áreas consolidadas, poderão ter Vias Arteriais Urbanas com no mínimo 30,00m (trinta) metros de largura, contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) cada;

IV - Canteiro central de tamanho variável.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. No Município, em áreas consolidadas, poderão ter Vias Coletoras Urbanas com no mínimo 30,00m (trinta) metros de largura, contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

IV - Canteiro central de tamanho variável.

Art. 4º Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. No Município de Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo, em áreas consolidadas, poderão ter vias com no mínimo 20,00 (vinte) metros de largura, contendo:

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos de no mínimo 3,00m (três metros);

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,00m (dois metros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

IV - Canteiro central.

Art. 5º Sem canteiro central.

Art. 6º Sem canteiro central.

Parágrafo único. No Município e nos Distritos de Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo, em áreas consolidadas, poderão ter vias com no mínimo 10,00 (dez) metros de largura, contendo:

I - Pavimentação asfáltica de no mínimo 6,00m (seis metros);

II - 2 (duas) passéis para pedestres de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros);

Art. 9º Acrescenta o artigo 15-A na Lei Complementar nº 1.653/2019, com a seguinte redação:

Art. 15-A. As Coletoras - Específica 1, somente em áreas consolidadas, poderão comportar no máximo 30,00m (trinta metros) de largura, contendo:

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos de no mínimo 3,00m (três metros);

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,00m (dois metros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

Art. 7º Ficam alterados os anexos II e IV da Lei Complementar nº 1.653/2019, de acordo com os ajustes e acréscimos setorial.

Art. 8º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.653/2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 19 dias do mês de Abril de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 023/2022

SUMULA: Aprova o processo de Dispensa de Licitação DISPENSA Nº 017/2022

PROCESSO Nº 014/2022

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) Toner Laser 283 - A compatível com impressora LaserJet Pro MFP M127fn) e 05 (cinco) Toner Laser 285 - A compatível com impressora HP LaserJet P1102W).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAÍMA - PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-55.

18. AMENÇÃO: E dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

TOTAL DA DISPENSA: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.

CONTRATADO: RAFAEL VICTOR SITTA, AVENIDA HERMES VISSOTO, 825, CENTRO - ICARAÍMA - PR, CNPJ Nº 00000000/0000-00.

Até a data da Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.

Até a data da dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2022 de 12/02/2022.

Jurídica: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO E ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Indicador Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Abril de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Presidente
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 211/2022

SUMULA - 19/04/2022

SUMULA - Concede Férias a servidor.

RESOLVE: O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Art. 1º) Conceder Férias à servidora Sara Alves da Silva Xavier, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 02/05/22 a 31/05/22;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Estado do Paraná, 19 de Abril de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 19 de Abril de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2022

SUMULA - 19/04/2022

SUMULA - Concede Férias a servidor.

RESOLVE: O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Art. 1º) Conceder Férias à servidora Karina Ferreira Honorato, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2019/2022, a partir de 25/04/22 a 09/05/22;

